

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
E MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

**Portaria n.º 69/91**

de 28 de Janeiro

Torna-se necessário proceder à aplicação dos princípios gerais aprovados pelo Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, ao pessoal de enfermagem que desempenhe funções nos serviços do Ministério da Justiça, pessoal pertencente a carreira que neste diploma considerou integrada em corpo especial.

O Decreto-Lei n.º 34/90, de 24 de Janeiro, prosseguiu este desiderato relativamente aos enfermeiros pertencentes aos estabelecimentos e serviços dependentes do Ministério da Saúde, pelo que importa agora aplicar o regime contido neste decreto-lei aos enfermeiros do Ministério da Justiça, incluindo, designadamente, a sua transição para a nova estrutura salarial.

Porém, importa adaptar tal estrutura salarial à realidade do Ministério da Justiça, em que o pessoal de enfermagem vinha beneficiando de remunerações assessorias que, de acordo com os princípios do novo sistema retributivo, devem ser absorvidas através da integração deste pessoal em escalão a que corresponda na estrutura da respectiva categoria remuneração igual ou, não havendo coincidência, a remuneração imediatamente superior à que já vinham auferindo, pelo que se estabelece através do presente diploma a sua transição para a nova estrutura salarial.

Assim:

Ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/90, de 24 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

1.º O pessoal do Ministério da Justiça integrado na carreira de enfermagem transita para a nova estrutura remuneratória aprovada pelo Decreto-Lei n.º 34/90, de 24 de Janeiro, na mesma categoria, de acordo com o anexo I ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

2.º O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 1989.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Justiça.

Assinada em 16 de Janeiro de 1991.

O Primeiro-Ministro, *António Cavaco Silva*. — O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

ANEXO I

Carreira de enfermagem			NSR integração	
Graus	Categorias	Letra/Diurnidade	Escalão	Índice
5	Enfermeiro-chefe e enfermeiro-assistente .....	E5	2	145
		E4	1	135
		E3	1	135
		E2	1	135
		E1	1	135
		E0	1	135
		F5	1	135

Carreira de enfermagem			NSR integração	
Graus	Categorias	Letra/Diurnidade	Escalão	Índice
5	Enfermeiro-chefe e enfermeiro-assistente .....	F4	1	135
		F3	1	135
		F2	1	135
		F1	1	135
		F0	1	135
3	Enfermeiro especialista...	F5	1	130
		F4	1	130
		F3	1	130
		F2	1	130
		F1	1	130
		F0	1	130
		G5	1	130
		G4	1	130
		G3	1	130
		G2	0	115
		G1	0	115
		G0	0	115
2	Enfermeiro graduado e enfermeiro-monitor .....	G5	4	125
		G4	3	120
		G3	2	115
		G2	1	110
		G1	1	110
		G0	1	110
		H5	1	110
		H4	1	110
		H3	1	110
		H2	1	110
		H1	1	110
		H0	1	110
1	Enfermeiro .....	G5	6	125
		G4	5	120
		G3	4	115
		G2	3	110
		G1	3	110
		G0	3	110
		H5	3	110
		H4	3	110
		H3	3	110
		H2	3	110
		H1	3	110
		H0	3	110
		I5	3	110
		I4	2	105
		I3	1	100
I2	1	100		
I1	1	100		
I0	0	88		

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO, DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL E DO COMÉRCIO E TURISMO.**

**Portaria n.º 70/91**

de 28 de Janeiro

O termo do prazo de vigência do Sistema de Incentivos ao Investimento no Turismo (SIFIT), criado pelo Decreto-Lei n.º 420/87, de 31 de Dezembro, estava previsto para 1991.